



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO



DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL (Ano de execução 2024)

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DRPI-900 20.001-3 1/1





1. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL

O regime geral da prevenção da corrupção aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estatui, na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º, a obrigatoriedade de controlo da execução do PPR, mediante a elaboração no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. O relatório tem como étimo fundante aferir, se o PPR, foi, no essencial, cumprido e executado no ano de 2024 e apurar a eventual necessidade de revisão do PPR, prevenindo e ou combatendo a ocorrência de quaisquer riscos no âmbito de infrações relacionadas com a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

Decorre, ortónima, da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a obrigatoriedade de elaboração de um relatório de avaliação anual do Plano de Prevenção de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

A citada é cumprida é pelo presente documento (*ipso documentum*), e construída em razão da natureza e dimensão da entidade em causa.

2. METODOLOGIA

Para verificação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), foi seguida a metodologia estabelecida no PPR, de modo a aferir, com a métrica e prudência do possível, os níveis de consistência, comparabilidade e continuidade face aos anos anteriores, e à experiência, apurada e coligida do ano de 2024.



3. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL – DRPA

A Direção Regional do Património, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças, cujas atribuições, orgânica funcionamento e competências estão definidas no Anexo A) Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro¹, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 215, páginas 17 a 21.

3.1 – Missão, atribuições e tipificação dos serviços normalmente fornecidos e prestados

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro e mais especificamente concretizado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 4 de novembro, é, ou constitui, missão da Direção Regional do Património, «executar e controlar as ações necessárias para a aquisição e gestão patrimonial dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, à exceção dos imóveis classificados, de interesse artístico e cultural e os que não tenham sido transmitidos ou concessionados a outras entidades, para assegurar o aprovisionamento de bens e serviços aos organismos da administração direta da Região e a gestão do património mobiliário da Região Autónoma da Madeira, que não se encontre transmitido ou concessionado.»

São atribuições da Direção Regional do Património, as definidas no artigo 3.º do Anexo A) ao Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro².

Os serviços normalmente prestados pela Direção Regional do Património³ são, designadamente, os seguintes:

- a) Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património;
- b) Assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, à exceção do património transmitido e ou concessionado e do património artístico e cultural;
- c) Estudar e propor, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, as medidas necessárias à gestão dos bens da Região Autónoma da Madeira,

¹ O Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, constando do anexo A, foi repristinado conforme estipula o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional N.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

³ Artigo 3.º do Anexo A) ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 4 de novembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

designadamente tomar de arrendamento bens imóveis ou celebrar contratos de locação financeira, não lhe competindo a aplicação das regras subsumíveis à sua gestão financeira e orçamental para efeitos de mensuração no reconhecimento do património no âmbito da contabilidade pública;

- d) Assegurar o aprovisionamento dos organismos da administração direta da Região e promover outras medidas com vista à racionalização, controlo e eficiência das aquisições do Governo Regional, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do presente diploma;
- e) Organizar, gerir e racionalizar a frota de veículos pertencentes à Região Autónoma da Madeira; f) Gerir os bens perdidos a favor da Região Autónoma da Madeira;
- f) Cooperar e assegurar a ligação com outras entidades nas áreas das aquisições públicas e de gestão patrimonial;
- g) Promover as negociações necessárias à concretização das aquisições de imóveis;
- h) Promover os procedimentos necessários aos processos de expropriação por utilidade pública;

3.2 – Estrutura organizacional e respetivos responsáveis

No que respeita à sua organização interna, a DRPA obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, estando a dotação de cargos de dotação superior e de direção intermédia de 1.º grau constantes no mapa anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 4 de novembro, a que se refere o artigo 7.º do referido diploma. Do mencionado mapa, consta dotação para um cargo de direção superior de 1.º grau, um cargo de direção superior de 2.º grau e 3 cargos de direção intermédia de 1.º grau.

3.2.1 – Direção da Direção Regional do Património⁴

A DRPA é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, encontrando-se o referido cargo ocupado, desde 01.11.2023 pelo Dr. **Rui Nuno de Barros Cortez**. Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, as competências do referido cargo são as constantes no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020M, de 4 de novembro, podendo as mesmas serem delegadas ou subdelegadas no subdiretor regional e em titulares de cargos de direção intermédia.

⁴ Cfr. n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro e artigo 4.º do Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020M, de 4 de novembro.



O Diretor Regional do Património é coadjuvado por um Subdiretor Regional, cargo de direção máxima de 2.º grau, ocupado, desde 01.11.2023, pelo Dr. **Pedro Vicente Pereira de Macedo**.

3.2.2 – Unidades Orgânicas Nucleares:

A Direção Regional compreende as seguintes três unidades nucleares:

- a. **Direção de Serviços de Gestão Financeira** (abreviadamente designada por DSGF) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 1.º grau, ocupando o referido grau a Mestre em Ciências Empresariais - Helena Verónica Ribeiro de Sousa;
- b. **Direção de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública** (abreviadamente designada por DSACP) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 1.º grau, ocupando o referido grau a Licenciada em Direito - Susana Márcia Gonçalves Lucas Correia;
- c. **Direção de Serviços de Gestão Patrimonial** (abreviadamente designada por DSGP) – Presentemente, a referida direção encontra-se desocupada, mas prevista no mapa de pessoal da DRPA.

3.2.3. – Unidades Orgânicas Flexíveis

- a. **Divisão de Cadastro e Inventariação de Bens** (abreviadamente designada por DCIB) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 2.º grau, ocupando o referido cargo o Licenciado em Engenharia Informática, Engenheiro Ricardo Mendes.
- b. **Divisão de Gestão Patrimonial** (abreviadamente designada por DGP) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 2.º grau, ocupando o referido cargo a Licenciada em Direito, Dra. Joana Lucas;
- c. **Divisão de Regularização Patrimonial** (abreviadamente designada por DRP) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 2.º grau, ocupando o referido cargo a Licenciada em Direito, Dra. Cláudia Patrícia Gonçalves Nóbrega;
- d. **Divisão de Expropriações** (abreviadamente designada por DEP) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 2.º grau, ocupando o referido cargo a Licenciada em Direito, Dra. Isabel Maria Vieira Freitas Gomes;
- e. **Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial** (abreviadamente designada por DFAP) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 2.º grau, ocupando o referido cargo o Licenciado em Engenharia Civil, Engenheiro Décio Eustáquio Fernandes Teixeira dos Passos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- f. **Divisão de Avaliação e Apoio Técnico** (abreviadamente designada por DAAT) – Encontra-se dirigida por um cargo de direção intermédia de 2.º grau, ocupando o referido cargo o Licenciado em Engenharia Civil, Engenheiro Miguel Gomes Nunes.

3.2.4. – Serviços com carácter predominantemente administrativos

- a. **Núcleo de Gestão de Veículos** (abreviadamente designado por NGV) – Encontra-se coordenado pelo coordenador técnico José Ricardo Freitas;
- b. **Núcleo de Gestão de Bens Móveis** (abreviadamente designado por NGBM) – Encontra-se coordenado pela coordenadora técnica Ana José Agrela Costa;
- c. **Núcleo de Regularização do Património Imobiliário** (abreviadamente designado por NRPI) – Encontra-se coordenado pelo coordenador técnico Paulo Jorge Dias Garcês

3. RECOMENDAÇÕES

O presente relatório tem como étimo fundante a concretização e avaliação crítica do PPR.

No decurso do ano de 2024, não foram conhecidos quaisquer factos que, em si, ortónimos, sejam suscetíveis de constituir ou integrar a lista de infrações constante do anexo I ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.⁵

⁵ Anexo I – Lista de infrações – Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção.

